

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário,

*Flamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recebi em 27/6/05 às 18h	
Assessoria	Matricula
8	23.243-26DF



MENSAGEM  
Nº 164 /GAG

Brasília, 23 de junho

LIDO  
Em 28 / 06 / 05  
Assessoria de Plenário  
de 2005

REGIME DE  
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*Cria a Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias e respectivos cargos, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências*".

No contexto das ações em curso no meu Governo em que se busca a recomposição da força-de-trabalho dos órgãos que integram a estrutura administrativa do Distrito Federal, com a criação da Carreira ora proposta poderá o sistema carcerário contar com carreira específica de apoio às atividades penitenciárias.

Conforme é de notório conhecimento público, o crescente aumento da população carcerária e as demandas decorrentes, quais sejam escoltas judiciais, hospitalares, de atendimento social, prestação de assistência jurídica, promoção de trabalho e estudo, dentre outras, tem levado o Governo a buscar alternativas para contemplar a área de apoio junto aos estabelecimentos penais. Com efeito, considerando que não há pessoal necessário para o desempenho dessas atividades, vem o Governo contando com apoio excepcional das demais forças públicas para a execução das atividades penitenciárias, fato que urge ser sanado, o que torna a aprovação da presente proposta imprescindível para a segurança pública do Distrito Federal.

Sobreleva assinalar, por relevante, que o Ministério Público do Distrito Federal encaminhou à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social o Termo de Recomendação nº 35/2003, instando para que, no prazo improrrogável de um ano fossem promovidas gestões no sentido do retorno dos agentes de polícia e policiais militares às unidades de origem, o que veio a diminuir, consideravelmente, o quantitativo de pessoal nos estabelecimentos penais.

Ademais, ressalte-se a inauguração da Penitenciária II do Distrito Federal, no Complexo Penitenciário da Fazenda Papuda, construída com o propósito de desafogar o sistema penitenciário, de forma a permitir melhores condições para os sentenciados, mas necessitando de pessoal para o seu funcionamento eficaz.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

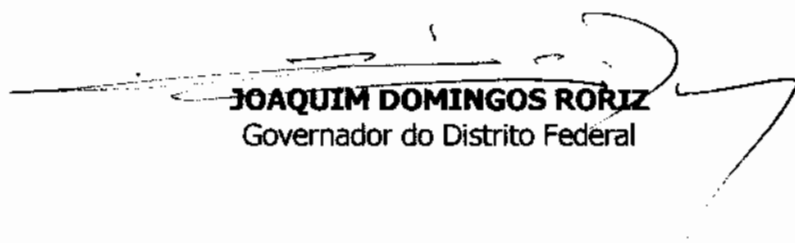
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1983/05
Fls. N.º 01 R.1A

Com a aprovação da medida, o meu Governo adotará as medidas com vistas a promoção de concurso público para o provimento dos cargos criados, na proporção de 50% no corrente exercício e os demais nos exercícios subsequentes.

Oportuno consignar que, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, encontra-se anexa planilha de custos da presente proposta, registrando-se que as despesas decorrentes correrão à conta de recursos do Tesouro do Governo do Distrito Federal.

Pelas razões expostas, trata-se de matéria da mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão por que venho encarecer exame da matéria, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais Pares dessa Casa Legislativa protestos de elevado apreço e distinta consideração.



**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1981/05  
Fls. N.º 02 RITA

**ANEXO À MENSAGEM Nº /2005-GAG**

**CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS**

<b>QTDE. SERV.</b>	<b>CUSTO MÊS</b>	<b>CUSTO 2005 (*)</b>	<b>CUSTO 2006</b>	<b>CUSTO 2007</b>
<b>420</b>	740.880,00	4.772.880,00	9.761.976,00	9.761.976,00

(\*) Custo considerando a admissão em julho/2005

*28*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1984/05  
Fis. Nº 03 RITA

**PROJETO DE LEI Nº PL 1981/2005**

Cria a Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criada a Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, constituída de 840 (oitocentos e quarenta) cargos de Técnico em Serviços Penitenciários, de provimento efetivo, estruturada na forma constante do Anexo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em classes e padrões, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições a serem desempenhadas;

II – cargo de provimento efetivo - a unidade de ocupação funcional do Quadro de Pessoal, privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades de natureza estatutária, definidos em lei;

III – classe - a divisão básica da carreira que determina a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da carreira contendo cargos escalonados em padrões, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

IV – padrão - a posição do servidor no escalonamento horizontal na mesma classe da Carreira.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos da Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias são lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, com exercício nas Unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

**CAPÍTULO II  
DA CARREIRA**

**Seção I  
Do Ingresso**

Art. 4º O ingresso em cargo da Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias do Distrito Federal dar-se-á no Padrão I da Terceira Classe da Tabela de Escalonamento constante do Anexo desta

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1981/05
Fis. Nº 04 RITA

Lei, mediante apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, emitido por instituição autorizada por órgão oficial, cumprimento de requisitos previstos em lei e aprovação em concurso público.

Parágrafo único. O concurso público de que trata o *caput* será realizado em cinco etapas:

I – prova objetiva, de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II – teste de aptidão física, de caráter eliminatório;

III – prova de aptidão psicológica, de caráter eliminatório;

IV – comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada, de caráter eliminatório;

V – curso de formação profissional, de caráter eliminatório.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior.

§ 2º Os requisitos de capacitação e outros exigidos para a progressão funcional e a promoção serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 3º É vedada a progressão de servidor em estágio probatório.

§ 4º O interstício aplicado à carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão funcional, é de 12(doze) meses, observada a regulamentação pertinente.

Art. 6º Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no Padrão III da classe de ingresso na Carreira.

## Seção III

### Das Atribuições do Cargo

Art. 7º São atribuições gerais do Técnico em Serviços Penitenciários, além de outras decorrentes de seu exercício:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1981/05
Fls. N.º 05 RITA

- I – organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, apoiar as atividades de controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;
- II – arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;
- III – apoiar e auxiliar a fiscalização das atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;
- IV – apoiar a realização de atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosa, social, educacional, profissional e de saúde;
- V – promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive de familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;
- VI – apoiar nas rotinas de visitação de presos, no cadastro de acesso de visitantes e auxiliar nas revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais;
- VII – secretariar e assistir às Gerências e Chefias dos estabelecimentos penais;
- VIII – realizar o serviço de expediente junto ao Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades;
- IX – apoiar na fiscalização e aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem como na entrega dos produtos;
- X – exercer outras atividades que lhes forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

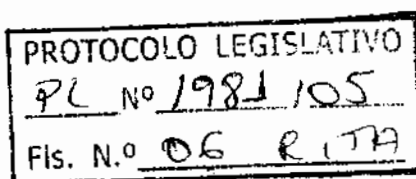
Art. 8º Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

### CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os valores dos vencimentos dos cargos são os estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Além do vencimento básico, os ocupantes do cargo de Técnico em Serviços Penitenciários fazem jus às seguintes parcelas:

I – Gratificação de Atividade de Apoio Penitenciário - GAAP no percentual de até 30% (trinta pontos percentuais) incidente sobre o vencimento básico do padrão em que o servidor esteja



posicionado, variável em função do resultado de avaliação trimestral a ser aplicada conforme regulamento;

II – outras vantagens e adicionais previstos na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Os integrantes da Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias são submetidos ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, de que trata a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pela Lei Distrital nº 197, de 4 de dezembro de 1991, e legislação distrital superveniente.

Art. 11. Somente poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo da Carreira de que trata esta Lei para exercício de cargo de provimento em comissão de nível correspondente ou superior a DF-14, salvo disposição especial do Governador do Distrito Federal.

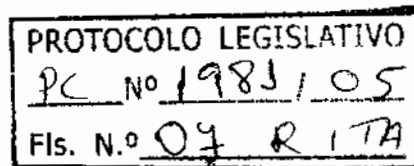
Parágrafo único. Os integrantes da Carreira Apoio às Atividades Penitenciárias, quando cedidos a outros órgãos, não farão jus à gratificação prevista no art. 9º, parágrafo único, inciso I.

Art. 12. Os cargos previstos no art. 1º desta Lei serão providos à razão de cinquenta por cento do seu efetivo no ano de 2005, e cinquenta por cento nos anos subseqüentes, de acordo com as necessidades do serviço, devidamente comprovadas, e as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor da nata de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO  
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL  
(Art. 9º da Lei nº /2005)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO R\$
TÉCNICO EM SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	ESPECIAL	III	200	2.400,00
		II	195	2.340,00
		I	190	2.280,00
	PRIMEIRA	IV	175	2.100,00
		III	170	2.040,00
		II	165	1.980,00
		I	160	1.920,00
	SEGUNDA	IV	145	1.740,00
		III	140	1.680,00
		II	135	1.620,00
		I	130	1.560,00
	TERCEIRA	IV	115	1.380,00
		III	110	1.320,00
		II	105	1.260,00
		I	100	1.200,00

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PC Nº 1984/05
Fls. N.º 08 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS**

**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENC	GAAP 30%	TOTAL
TÉC. EM SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS	ESPECIAL	III	210	2.520,00	756,00	3.276,00
		II	205	2.460,00	738,00	3.198,00
		I	200	2.400,00	720,00	3.120,00
	PRIMEIRA	IV	185	2.220,00	666,00	2.886,00
		III	180	2.160,00	648,00	2.808,00
		II	175	2.100,00	630,00	2.730,00
		I	170	2.040,00	612,00	2.652,00
	SEGUNDA	IV	150	1.800,00	540,00	2.340,00
		III	145	1.740,00	522,00	2.262,00
		II	140	1.680,00	504,00	2.184,00
		I	135	1.620,00	486,00	2.106,00
	TERCEIRA	IV	115	1.380,00	414,00	1.794,00
		III	110	1.320,00	396,00	1.716,00
		II	105	1.260,00	378,00	1.638,00
		I	100	1.200,00	360,00	1.560,00

GAAP - Gratificação de Atividade de Apoio Penitenciário no percentual de 30% sobre o do vencimento básico em que o servidor encontra-se posicionado.

3

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 198 J 105  
Fls. N.º 09 RITA